

Pasta Atual: **Entrada**

[Desconectar](#)

[Escrever](#) [Endereços](#) [Pastas](#) [Opções](#) [Procurar](#) [Ajuda](#) [Calendário](#) [Notes](#)

[Lista de](#)

[Mensagens](#) | [Não lidas](#) | [Apagar](#)

[Anterior](#) | [Próxima](#) | [Encaminhar](#) | [Encaminhar como anexado](#) | [Responder](#) | [Responder a todos](#)

**Assunto:** Correição Ordinária - 2014 - Dispensa

**De:** Max Paulo Soares de Alcântara <max.alcantara@tjpi.jus.br>

**Data:** Qua, Janeiro 22, 2014 13:12

**Para:** corregedoria@tjpi.jus.br

**Prioridade:** Normal

**Opções:** [Ver cabeçalho completo](#) | [Ver Versão para Impressão](#) | [Baixar como um arquivo](#) | [View as plain text](#)

*De ordem,  
A Assessoria Jurídica, para  
seu devido fim.*

Senhores,

Segue ofício para impressão, juntada aos autos do processo adm. n.º 0000026-06.2014.8.18.0139 e posterior processamento.

*Em 23/01/14*

Att.,

Max Paulo Soares de Alcântara  
Juiz de Direito  
2.ª Vara da Comarca de Floriano  
Fones: (89)3515.1512  
(86)9934.4596

*[Assinatura]*  
Dra. Nubia Fontenele de Carvalho Cordeiro  
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

**Anexados:**

[untitled-\[1.1\]](#)

0.2 K [ text/plain ] [baixar](#) | [Ver](#)

[ofício corregedor dispensa correição 2014.pdf](#)

83 K [ application/pdf ] [baixar](#)

[Delete & Prev](#) | [Delete & Next](#)

Mova para: [Entrada](#)

[Mover](#)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**2.ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO**

RUA FERNANDO MARQUES, 760, CENTRO, FLORIANO - PI, CEP 64800-000 – FONE: 0xx89.3515.1512

Of. Nº 024/14-GJ

Floriano - PI, 22 de janeiro de 2014.

Exmo. Sr.  
Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
DD. CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
Teresina-PI

Assunto: Processo n.º 0000026-06.2014.8.18.0139  
CORREIÇÃO ORDINÁRIA 2014 – DISPENSA

Excelentíssimo Corregedor,

Após a promoção deste magistrado para a 2.ª Vara da Comarca de Floriano, foi realizada a correição extraordinária no final de 2013, cujos autos já foram encaminhados para essa Corregedoria e receberam o n.º de ordem 0000026-06.2014.8.18.0139.

Ocorre que os citados trabalhos abrangeram o período de JANEIRO DE 2013 A NOVEMBRO DE 2013, com encerramento dos trabalhos em DEZEMBRO DE 2013, no último dia de expediente forense antes do recesso judiciário do ano passado. Nesta data, foi realizada a audiência de encerramento e apresentado o relatório final, inclusive com a impressão do Relatório Geral extraído do Sistema Themis / RMA, com data final de **19 DE DEZEMBRO DE 2013**.

Dado tal cenário e antevedendo a obrigação normativa de realização da Correição Anual agora em 2014, relativa ao ano de 2013, constata-se que tais trabalhos se constituirão mera repetição do que foi apresentado, caracterizando verdadeiro *bis in*



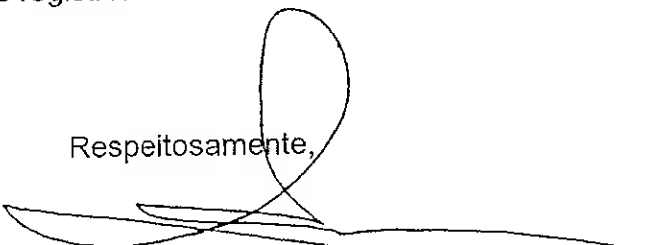
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**2.ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO**

RUA FERNANDO MARQUES, 760, CENTRO, FLORIANO - PI, CEP 64800-000 – FONE: 0xx89.3515.1512

*idem* administrativo.

Assim, solicito de Vossa Excelência que os mencionados autos já apresentados sejam recebidos tanto como CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA como também como CORREIÇÃO ORDINÁRIA DE 2014, com ordem para alteração de sua autuação e registro.

Respeitosamente,



MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA  
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Ofício nº 024/2014-GJ**

**Requerente:** MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO-PI

**Assunto:** DISPENSA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA 2014

DESPACHO

Trata-se de expediente do Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Floriano-PI, DR. MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA, requerendo seja dispensado da realização da Correição Ordinária Judicial referente ao ano de 2013.

O magistrado alega que, após ser promovido para o Juízo, realizou Correição Extraordinária já encaminhada a este órgão Correicional. E que, durante o procedimento, levantou as informações referentes às atividades realizadas de janeiro a novembro do ano de 2013, encerrando os trabalhos em audiência ocorrida no último dia do mês de dezembro, que antecedeu o recesso natalino, oportunidade em que apresentou o Relatório Final extraído do sistema *Themis Web/RMA*, com data final de 19 de dezembro de 2013.

Aduz que realizar Correição Ordinária Judicial neste ano de 2014 significa mera repetição do que já foi apresentado, "caracterizando verdadeiro *bis in idem* administrativo".

Por fim, requer que o trabalho já realizado seja recebido como Correição Extraordinária e Ordinária/2014, com a consequente alteração da

autuação e registro.

Relatado.

Decido.

Na forma do art. 8º, do Provimento nº 026/2009, o magistrado deve realizar Correição Extraordinária ao assumir o Juízo, senão vejamos:

**Art. 8º.** O magistrado, ao assumir a Vara ou Juizado, efetuará correição extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente, em razão da quantidade de processos, por igual período.

Ao exame dos autos do processo correicional nº 0000026-06.2014.8.18.0139 referido no supracitado ofício, observo que o requerente desincumbiu-se de seu *mister*, eis que, ao assumir a titularidade da 2ª Vara da Comarca de Floriano, procedeu (de 19/11 a 19/12/2013) ao levantamento extraordinário das atividades judiciais desenvolvidas no ano de 2013.

O Provimento nº 041/2013-CGJ, que dita as novas regras a serem observadas quando da realização das Correições Ordinárias Judiciais, dispõe em seu art.1º, § 2º, *in verbis*:

*“Os juízes de direito do Estado deverão, obrigatoriamente, realizar correição ordinária nas unidades judiciárias de que são titulares, anualmente, no primeiro trimestre de cada ano.  
(omissis)*

*§ 2º Havendo motivo justificado a impedir a realização da correição no prazo estabelecido neste artigo, dever ser comunicado à Corregedoria Geral de Justiça, solicitando autorização para a realização da correição ordinária em outra data”.*

De rigor, com base na norma expressa no novel ato normativo, cumpre ao magistrado fazer a Correição Ordinária Judicial relativa ao ano-base de 2013 no primeiro trimestre deste ano de 2014.

Ocorre que o procedimento extraordinário já realizado nos moldes do novo provimento, de fato, traz à baila os dados pertinentes às atividades executadas de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013 (relatórios de fls. 15/17 extraídos do

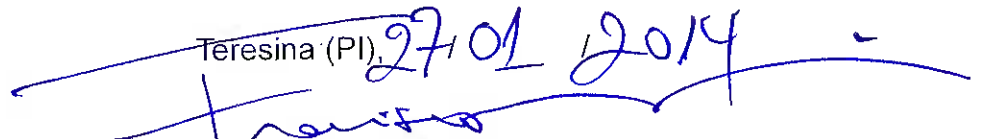
sistema *Themis Web* e anexados ao processo em testilha), o que demonstra que assiste razão ao magistrado quando afirma que seria supérfluo uma nova Correição.

Realmente, a Correição Ordinária Judicial/2014 seria instruída com os mesmos dados contidos no procedimento extraordinário.

*Ex Positis*, considero plausíveis os argumentos levantados pelo magistrado, razão por que **defiro** o pedido de dispensa da Correição Ordinária Judicial/2014, ao tempo em que determino que o Departamento de Serviços Cartorários e Judiciários da CGJ proceda à alteração do registro e da autuação do processo correicional nº 0000026-06.2014.8.18.0139, que deverá ser lançado no sistema de controle processual como **Correição Extraordinária/Ordinária-2014**, retornando-me conclusos os autos, para análise.

Lembro ao juiz sobre a necessidade realizar a Correição Ordinária Extrajudicial, nos termos do Provimento nº 066/2009.

Cientifique-se o requerente.

Teresina (PI), 27/01/2014  
  
FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
Desembargador Corregedor